

1. **CONTRATO DE SERVIÇOS EM SISTEMAS INTEGRADOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO SCM** daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATO**.

2. **PARTES CONTRATANTES:**

ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – ENGENHARTE TECNOLOGIA, autorizada pela ANATEL sob o Ato N.º 50.767 para explorar SCM, estabelecida à Rua Carlos Gomes nº 455, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.265.803/0001-80, por seus representantes infra-assinados, nos termos do Contrato Social em vigor, daqui por diante neste instrumento denominada simplesmente **Contratada**; e o **Assinante**:

Dados do assinante/cliente ou Usuário descrito na PROPOSTA ANEXA deste TERMO DE ADESÃO, por seus representantes infra-assinados, nos termos do Contrato Social em vigor, daqui por diante neste instrumento denominado simplesmente **Usuário**.

Considerando que a **Contratada** celebrou, com o **Condomínio Empresarial/Shopping**, um Contrato de Comodato de Equipamentos com Prestação de Serviços em Telecomunicações, conforme mencionado no campo 1 do quadro resumo acima;

Considerando que o **Usuário**, locatário ou proprietário de uma área dentro do **Condomínio**, com localização conforme **PROPOSTA ANEXA**, manifestou o interesse em aderir aos termos e condições do referido **CONTRATO**, objetivando usufruir os benefícios do sistema fornecido e mantido pela **Contratada**;

Resolve as partes contratantes, de comum acordo, firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **OBJETO E ADESÃO DO USUÁRIO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação pela **Contratada** ao **Usuário**, dos serviços em telecomunicações: projeto, instalação, manutenção, operação e gerenciamento, nos termos e condições estabelecidos neste **TERMO DE ADESÃO** e no **CONTRATO**.

1.2. Pelo presente instrumento, o **Usuário** adere aos termos e condições do **CONTRATO**, em especial por meio das cláusulas e condições a seguir transcritas, e declara aceita-la incondicional e irrevogavelmente, e que, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de sua transcrição, passarão a regular e reger este **TERMO DE ADESÃO**, naquilo que não conflitarem com o aqui disposto.

1.3. Assim sendo, as referências ao **Condomínio**, em cláusula ou dispositivo do **CONTRATO**, e desde que aplicável ao **Usuário**, deverá ser interpretada, única e exclusivamente para os efeitos deste instrumento, como atinente ao **Usuário**.

1.4. A **Contratada** será a prestadora dos serviços ora pactuados, podendo subcontratar parte dos serviços de instalação, desativação, remanejamento, manutenção e conservação da solução/rede implantada.

2. **ENCARGOS MENSAIS**

2.1. Mediante o pagamento dos encargos mensais, unitários, incluído o tráfego telefônico, e todos os tributos e taxas vigentes e aplicáveis, a **Contratada** se obriga a executar para o **Usuário** alguns dos seguintes serviços, e valores descritos na **PROPOSTA ANEXA** (quando disponíveis), e que varia caso a caso, conforme as necessidades do **Usuário**.

| SERVIÇOS/PRODUTOS | VALOR UNIT. | QUANTIDADE | Total (R\$) |
|--|-------------|------------|-------------|
| Administração/locação acesso linha telefônica - mensal | | | |
| Administração/locação acesso TEF discado - mensal | | | |
| Adesão/instalação da linha telefônica | | | |
| Ponto de acesso NetPrimus (banda larga) - mensal | | | |
| Adesão/instalação NetPrimus (1+3) | | | |
| VoIP (ponto a ponto, por filial) - mensal | | | |
| Adesão/instalação linha VoIP | | | |
| Celular em grupo - mensal | | | |
| Hospedagem domínio Internet - mensal | | | |
| Hospedagem E-mail personalizado - mensal | | | |

- 2.2. O valor dos encargos mensais, incluídos os tributos, e as correções acompanham o índice, à época, do plano de serviços definido pela ANATEL e/ou Concessionária Pública (Embratel, Intelig, ...).
- 2.3. O **Usuário** arcará aos ENCARGOS MENSAIS, para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo, contribuições sociais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste **TERMO DE ADESÃO**, a prestação do SERVIÇO, Procedimentos Associados e Serviços Suplementares, inclusive PIS, COFINS ou outro tributo, contribuição ou encargo desta natureza, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias Federal, Estadual e Municipal. Os percentuais aplicáveis ou os valores apurados dos tributos, contribuições sociais e ENCARGOS MENSAIS mencionados serão repassados ao **Usuário** juntamente com os valores referentes à prestação do SERVIÇO.
- 2.4. Todo e qualquer serviço prestado ou produto fornecido pela **Contratada** ao **Usuário**, alheio a discriminação contratual, será objeto de nova negociação e faturamento.
- 2.5. A **Contratada** não se responsabilizará sob qualquer hipótese, por lucros ou receitas cessantes, bem como custos, despesas ou prejuízos diretos ou de terceiros.
- 2.6. Fica porém expressamente pactuado que caso a legislação venha a permitir a criação de novos encargos e/ou reajuste de preços ao longo do ano, será aplicada imediatamente a este **TERMO DE ADESÃO**.
- 2.7. Não serão permitidas quaisquer retenções de pagamento, seja a que título for, sem prévia concordância escrita da **Contratada**.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do escopo do presente **TERMO DE ADESÃO** a **Contratada** deverá:

- 3.1. Garantir a qualidade técnica dos sistemas instalados, promovendo a operação, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, através de equipe disponível nos horários, prazos e condições estabelecidas no **CONTRATO** e seus anexos.
- 3.2. Administrar o sistema de tarifação, fornecendo mensalmente ao **Usuário**, em meio eletrônico, relatório do tráfego cursado por linha instalada no seu estabelecimento e serviços por estes solicitados as Concessionárias de Serviços Públicos.
- 3.3. Administrar o pagamento das contas telefônicas do **Usuário**.
- 3.4. Apresentar ao **Usuário**, antes do vencimento constante nas contas telefônicas, o relatório mensal de tráfego cursado e serviços citados no item 2.1. supra, juntamente com uma nota fiscal/fatura e borderô bancário, emitido individualmente de acordo com a medição apurada e responsabilidade contratual. Na nota fiscal/fatura e borderô bancário individual constará ainda, o valor do encargo mensal ora pactuado.
- 3.5. Empregar os melhores esforços para garantir a eficiência do sistema telefônico, coordenação entre a disponibilidade de meios físicos externos e o sistema instalado, para que não haja interrupção, nem intermitência nos serviços prestados, exceto no caso de falhas atribuídas às Concessionárias Públicas de Telecomunicações.
- 3.6. O atendimento para assistência técnica corretiva ao equipamento deverá ser dentro de 08 (oito) horas úteis.
- 3.7. Disponibilizar ao **Usuário** o endereço da Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL**: SAUS Quadra 06 Blocos E e H, CEP 70.070-940 - Brasília – DF, Biblioteca - Anatel Sede - Bl. F – Térreo, Pabx: (0XX61) 2312-2000, Fax: (0XX61) 2312-2002. no Estado de Pernambuco: Rua Joaquim Bandeira, 492 Boa Viagem - Recife/PE - CEP: 51160-290. Telefone: (81) 3472-8300 Fax: (81) 3472-8371. Central de Atendimento: **0800-33-2001**.
- 3.8. Disponibilizar ao **Usuário** informações sobre o serviço oferecido e Regulamentos (Resol. nº 272 de 9/8/2001), nos endereços eletrônicos: http://www.anatel.gov.br/Tools/frame.asp?link=/comunicacao_multimedia), ou (<http://www.engenharte.eng.br>); e ao atendimento eletrônico da ANATEL "Fale Conosco": <http://www.anatel.gov.br/TOOLS/DEFAULTCAB.ASP?LINK=HTTP://200.252.158.173/FACO/ATENDIMENTO/ATENDIMENTO.ASP>
- 3.9. Disponibilizar ao **Usuário** acesso à Internet 24 horas por dia, 7 dias por semana, a partir da sua ativação comercial e até o término deste **TERMO DE ADESÃO** ou do **CONTRATO**, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito, força maior ou problema de ordem técnica.
 - 3.9.1. A Contratada, em nenhuma hipótese, se responsabilizará por:
 - a) qualquer tipo de conexão, transmissão ou resultado no uso de qualquer tipo ou modelo de equipamentos e/ou rede de computadores, usando a linha telefônica contratada;
 - b) eventuais interrupções dos serviços de acesso à Internet decorrentes da falta de energia elétrica, falha de transmissão ou roteamento de acesso à rede Internet, causadas por erro, omissão ou negligência

das Concessionárias Públicas de Telecomunicações envolvidas no processo de acesso e uso de rede Internet, nem tampouco pelo bloqueio dos IP's, pelos servidores ou órgãos competentes, em virtude do envio de SPAMS pelo **Usuário** do sistema.

- 3.10. A **CONTRATADA**, EM NENHUMA HIPÓTESE SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER PREJUÍZO E/OU PERDAS E DANOS DE QUALQUER NATUREZA, CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELA UTILIZAÇÃO OU EVENTUAL INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS.

4. OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Além das outras obrigações previstas neste **Termo de Adesão**, o **Usuário**, conforme o caso, deverá:

- 4.1. Assegurar aos empregados da **Contratada**, ou subcontratados por ela credenciados, o acesso nos locais onde os serviços serão executados, mediante instrução formal à segurança local ou administração.
- 4.2. Exigir dos empregados da **Contratada** a apresentação de identificação funcional ou credenciais.
- 4.3. Zelar pela segurança, conservação e boa utilização dos equipamentos, aparelhos e materiais fornecidos pela **Contratada**, e que estejam sob responsabilidade contratual do **Usuário**, sob pena de responder por perdas e danos.
- 4.4. Restituir à **Contratada** os equipamentos e materiais fornecidos, findo o prazo contratual, em perfeitas condições de conservação, observando-se o desgaste natural dos mesmos.
- 4.5. Preservar-se contra perdas e dados, invasão de redes e outros eventuais danos causados pela utilização da rede Internet.
- 4.6. Responsabilizar-se por todos os **equipamentos**, software adicionais de terceiros, ou quaisquer outros itens de software e/ou hardware que venham a ser necessários a disponibilização dos serviços Internet, inclusive no que se refere à manutenção técnica e operacional.
- 4.7. Indenizar e proteger a **Contratada** contra quaisquer ações de seus representantes ou prepostos na rede Internet que porventura venham a causar danos, diretos ou indiretos a terceiros.
- 4.8. Pagar as notas fiscais, faturas e borderôs bancários apresentados pela **Contratada** dentro dos respectivos vencimentos, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês de correção monetária e/ou outras despesas geradas pelo atraso no pagamento, tais como aquelas multas e encargos aplicados pelas Concessionárias Públicas de Telecomunicações.
- 4.9. Eventuais atrasos nos pagamentos das notas fiscais, faturas e borderôs bancários superiores a 10 (dez) dias da data dos respectivos vencimentos implicarão, ainda no bloqueio imediato e automático dos serviços destinados ao estabelecimento do **Usuário** inadimplente até que seja regularizada a obrigação contratual, sem prejuízo de incorrer nas condições de penalidades previstas neste **Termo de Adesão**, além da sua rescisão.

5. DEVERES DO USUÁRIO

Além das outras obrigações previstas neste **Termo de Adesão** o **Usuário** não deverá, sob pena de responder civil e criminalmente pelos seus atos e ter o seu **Termo de Adesão** rescindido, cabendo-lhe, ainda, o pagamento das penalidades previstas neste instrumento e no **CONTRATO**:

- 5.1. Invadir a privacidade de outros assinantes ou **Usuários** de Internet de maneira geral, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro **Usuário**.
- 5.2. Desrespeitar a lei, direito autoral ou propriedade intelectual e/ou industrial da **Contratada**.
- 5.3. Prejudicar **Usuários** da Internet, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede.
- 5.4. Divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços de maneira indiscriminada através de correio eletrônico (SPAM), salvo nos casos de expressa concordância de destinatários quanto a este tipo de meio eletrônico/conteúdo. O envio do SPAM poderá causar bloqueio no IP instalado.
- 5.5. Divulgar material pornográfico envolvendo crianças e/ou adolescentes.
- 5.6. Utilizar os meios de comunicação e recursos disponibilizados, sejam estes públicos ou privados, de maneira a ferir o preceitos de legalidade e legitimidade dos mesmos.
- 5.7. Ceder ou sublocar a terceiros os serviços de Internet, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, sem a anuência por escrito da **Contratada**. Os serviços Internet disponibilizados pela **Contratada** são de uso exclusivo

do **Usuário** e visam servir de acesso direto à rede Internet por intermédio da infra-estrutura interna da rede da **Contratada**.

- 5.8. Utilizar os serviços Internet, no seu todo ou em parte, de forma inapropriada, ferindo de maneira direta ou indireta, aspectos relacionados a moral e a ética.
- 5.9. Praticar qualquer ato que resulte na alteração das condições dos serviços contratados, especialmente a alteração das configurações autorizadas e descritas neste **TERMO DE ADESÃO**.

6. VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vigorará por um prazo de 02 (dois) anos, sendo prorrogável automaticamente por igual período, iniciando-se na data em que os serviços e fornecimentos, mencionados no item 2.1 deste instrumento, tiverem sido disponibilizados ao **Usuário**, o que deverá ser formalizado através da Ordem de Serviço (OS) de início de instalação.

7. RESCISÃO

- 7.1. O presente **TERMO DE ADESÃO** somente poderá ser denunciado pelas partes, depois de completado 90 (noventa) dias da data de sua assinatura, e mediante comunicação por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.
- 7.2. A eventual rescisão, denúncia, distrato amigável, término ou invalidade do **CONTRATO**, diretamente tratado com o **Empresarial/Shopping**, implicará na rescisão, denúncia, distrato amigável, término ou invalidade deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, com o que as partes desde já concordam e aceitam incondicional e irrevogavelmente.
- 7.3. Se qualquer das partes não cumprir suas obrigações contratuais e/ou não apresentar medidas efetivas tendentes a sanar o inadimplemento, apesar de advertência por escrito pela parte que se sentir prejudicada, poderá, esta, decorridos 90 (noventa) dias da data de entrega da advertência, rescindir o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme o caso, sem que se obrigue a qualquer indenização.
- 7.4. Este **TERMO DE ADESÃO**, conforme o caso, também será passível de rescisão pela parte considerada inocente, sem que à parte considerada inadimplente tenha direito a qualquer indenização, nas hipóteses seguintes:
 - a) A decretação de falência ou a impetração de concordata da outra parte, além de sua dissolução judicial ou extrajudicial.
 - b) A ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro e cujas conseqüências afetem a execução dos serviços por um período superior a 90 (noventa) dias.
- 7.5. Os custos com a retirada dos materiais e equipamentos objeto deste **TERMO DE ADESÃO**, serão de responsabilidade da parte que der causa à rescisão ou denúncia do contrato. Em caso de vencimento do prazo contratual a **Contratada** arcará com os referidos custos.
- 7.6. A **Contratada** não será responsável, por eventuais reparos necessários ao imóvel, originados da remoção dos equipamentos e materiais objetos deste **TERMO DE ADESÃO**.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O **Usuário** que estiver contratando pontos de dados e acesso a Internet, declara ter pleno conhecimento e aceitar as seguintes condições:
 - a) Não é permitida a utilização do acesso a Internet para o envio de SPAM, nem tampouco de qualquer forma que prejudique os demais **Usuários** da rede. O envio de SPAM poderá causar bloqueio no IP instalado no empreendimento, cessando o acesso de todos os **Usuários**. O não cumprimento das referidas condições pelo **Usuário**, permitira a rescisão imediata do presente **TERMO DE ADESÃO** pela Contratada e a aplicação das penalidades previstas no **CONTRATO**. O **Usuário** arcará ainda com eventuais danos causados aos demais **Usuários** do Empreendimento e a **Contratada**.
- 8.2. Permanecem inalteradas, em vigor e aplicáveis a este **TERMO DE ADESÃO** todas as demais cláusulas, itens, termos e condições do **CONTRATO**.

Recife, 25 de setembro, de 2005
Francisco Manuel C. de Avellar
RG 4596 D – CREA/PE
(Diretor)